



PROCESSO TC 02378/21

*Origem: Paraíba Previdência - PBprev*

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria José Vieira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00614/21**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria José Vieira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Nivaldo José Vieira.
  - 3.2. Cargo: Motorista.
  - 3.3. Matrícula: 1.957-7.
  - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 005/2021):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 11 de janeiro de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de janeiro de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$8.126,28.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/35), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 02378/21

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02378/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ VIEIRA (**Portaria - P - 005/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NIVALDO JOSÉ VIEIRA, Motorista, matrícula 1.957-7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 11 de maio de 2021.

Assinado 12 de Maio de 2021 às 08:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2021 às 11:46



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO